



## RELATÓRIO

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente relatório pretende dar a conhecer o processo da consulta pública, realizada entre 01 a 15 de março de 2019, concernente ao projeto de regulamento nº 02/AVSEC/2019, que altera o regulamento nº 02/AVSEC/2015, que aprova o Programa Nacional sobre Formação, Treino e Certificação da Segurança em Aviação Civil (PNFTCSAC).

Em decorrência do artigo 28º do regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro, aprovado pela Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho alterada pela Lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro e do artigo 20º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 70/2014, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 1/2016, de 1 de janeiro impõe-se a necessidade de garantir o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral, devendo a Agência de Aviação Civil apoiar e estimular a participação destes na formação das decisões que se lhe assiste. Assim, o procedimento de consulta pública apresenta-se como sendo o mecanismo mais adequado à valorização da cidadania, promoção da participação democrática, transparência e responsabilização.

### 2. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Entre os dias 1 de março a 15 de março do corrente ano, o projeto de regulamento nº 02/AVSEC/2019, que altera o regulamento nº 02/AVSEC/2015, que aprova o Programa Nacional sobre Formação, Treino e Certificação da Segurança de Aviação Civil (PNFTCSAC), esteve sob consulta pública, tendo sido divulgada no website da AAC e divulgação direta à entidade regulada.

No período de tempo em que o projeto de regulamento foi posto à participação do público em geral, a AAC recebeu contribuições por parte de uma única participante, não tendo a mesma autorizado a divulgação da sua identidade.

### 3. RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO

As contribuições apresentadas estão expostas de acordo com o seguinte quadro, bem como, as devidas explicações.

Participante	Descrição dos Comentários	Resposta aos Comentários
	<p>“2.3 Responsabilidades das entidades que implementam medidas de segurança da aviação civil, Ponto 7, d) “Registos de meios auxiliares de instrução”</p> <p>Esclarecer que tipo de meios se refere.</p>	<p>Os meios auxiliares referidos são os previstos no Capítulo VII, referentes às orientações didáticas, no ponto 18, do projeto de diploma.</p>
	<p>2.4 Responsabilidades dos instrutores, ponto 7 d) “Manter os registos de presenças e os resultados das avaliações parciais e finais dos formandos;”</p> <p><u>A acrescentar ‘durante a formação’</u> pois após a formação os registos são da entidade que solicitou a realização da ação.</p> <p>“Manter os registos de presenças e os resultados das avaliações parciais e finais dos formandos, durante a formação.”</p>	<p>Proposta absorvida</p> <p><i>A redação passou a ser a seguinte: “(...) Manter os registos de presenças e os resultados das avaliações parciais e finais dos formandos durante a formação (...)”</i></p>
	<p>3.3 Critérios de Seleção, ponto 8 “Pode-se utilizar, por exemplo, redações e diálogos para verificar a fluência escrita e oral. o conhecimento da língua portuguesa e inglesa e a ordenação de ideias e pensamentos.”</p> <p>A exigência de conhecimento de determinada língua estrangeira depende da função a desempenhar, da qualidade de prestação de serviço a que a empresa pretende, pelo que se <u>sugere que se retire a especificação de línguas.</u></p>	<p>Proposta não absorvida.</p> <p>A utilização de conhecimento de línguas prevista no diploma é meramente exemplificativa e usualmente aplicada em qualquer processo de recrutamento.</p> <p>Saliente-se que o conhecimento da língua portuguesa apresenta-se relevante, pois, sendo a língua oficial é a utilizada, implicando o seu domínio.</p> <p>No referente à língua inglesa, importa referir que o seu conhecimento apresenta-se útil, dado que muitas das fontes de interesse para o setor da aviação civil encontram-se nesta língua.</p>
	<p>3.3.2 Aptidão Médica</p> <p>Ponto 2 “O pessoal de segurança da aviação deve ter robustez física para repetidamente carregar e transportar bagagens, inclinar, agachar e manter-se de pé durante períodos prolongados de tempo”</p> <p><u>Retirar este ponto.</u></p>	<p>Proposta não absorvida</p> <p>No entanto, procedeu-se a uma clarificação do texto.</p> <p>A norma dirige-se a todo o pessoal de segurança, devendo-se atender às especificidades de cada uma das atividades.</p>

Ter apenas o exigido nos pontos 1 que já abrange o Pessoal de segurança e os pontos abaixo que especifica o exigido para o Screener.

Um instrutor, um inspetor ou um coordenador têm de ter essa característica física? Com que finalidade?

Assim, propõe-se o seguinte:  
"O pessoal de segurança da aviação deve ter robustez física para repetidamente carregar e transportar bagagens, inclinar, agachar e manter-se de pé durante períodos prolongados de tempo, consoante as especificidades de cada atividade."

### 3.3.2 Aptidão Médica

Ponto 6 "A aptidão médica só pode ser obtida em médicos aeronáuticos devidamente designados pela Autoridade Aeronáutica."

Retirar este ponto.

Entende-se que para o Pessoal de Segurança, nesta fase de maturação deste processo, pode ser feito por médicos registados na Ordem.

Proposta não absorvida

A autoridade aeronáutica tem a supervisão sobre os médicos aeronáuticos devidamente designados, que são capacitados na área da medicina aeronáutica e ainda devem respeitar o normativo relativo a medicina aeronáutica.

### Aptidão médica

Sugestão de periodicidade para a realização da Aptidão Médica – Não atrelar a periodicidade para sua averiguação à recertificação do pessoal de Segurança.

Averiguar junto de entidades competentes qual a periodicidade para o efeito (exemplo – por idade como é feito aos controladores?!).

Proposta não absorvida

A validade do certificado médico de classe 3 é de 48 meses, ressalvadas as situações em que os prazos são diferentes, conforme o CV CAR 2.4.

No entanto, as exigências próprias da atividade do pessoal de segurança aconselha que o período de avaliação seja mais curto.

### 3.4.2 Recertificação Ponto 3 a) "Atualização da verificação de antecedentes criminais e policiais;"

Refrasear.

Tendo em consideração o período previsto para a verificação de antecedentes (capítulo 3.3.1 ponto 3 deste regulamento) e o período previsto para a recertificação do pessoal de segurança (2 anos com as alterações), não há necessidade de atualizar estes dados, mas sim, apresentar a verificação de antecedentes atualizado.

*Apresentação de verificação de antecedentes criminais e policiais atualizados.*

Proposta não absorvida

O que se pretende é a verificação de antecedentes mediante a solicitação de documentos ou informações atualizados.

Pensamos que isto está refletido no projeto de diploma.

### 3.4.2 Recertificação Ponto 3 alínea a) Exame teórico e prático de recertificação;

Na recertificação é sempre realizado os exames?

Sendo que:

- O pessoal de segurança para solicitação da recertificação tem

São realizados os exames teórico e prático na recertificação.

Estamos perante a atividade certificadora/recertificadora da autoridade aeronáutica em que os respetivos inspetores aferem a manutenção das competências do candidato, para efeitos de recertificação.

de ter uma ação de formação de refrescamento e ter um número determinado de ações/medidas realizadas/implementadas; e

- Durante o período de certificação está sujeito a supervisão e ações de controlo de qualidade para avaliação da proficiência;

- Que resultante do ponto acima, a certificação pode ser sujeita a suspensão e/ou revogada;

Propõe-se que sejam considerados para efeito de recertificação:

- todos os pontos acima referidos (análise dos dados resultantes das avaliações de proficiência e resultados das ACQ realizadas durante o exercício da função); e - Que os testes sejam englobados nas ações de refrescamento e se analisa o resultado destes para a recertificação.

Nota – Claro está os testes/exames (teóricos e práticos) das ações de refrescamento são feitas com base em parâmetros definidos pela AAC.

Assim é recomendável que se mantenha o figurino previsto no projeto de diploma.

4.1.5 Treino assistido por computador. Ponto 8 “A duração do programa de CBT para a interpretação de imagens radioscópicas deve ser de pelo menos de 10 (dez) horas, não devendo, no entanto, exceder 1 (uma) hora por dia.”

Clarificando – Este timing aplica-se à formação inicial?

Sugere-se que se mantenha as dez (10) horas, mas a forma de aplicação que não seja restrita a uma hora diária, mas sim, associada ao procedimento aplicado para o tempo de descanso (não realizar a visualização das imagens por mais que uma hora contínua estabelecendo um tempo de descanso). Assim permitirá uma melhor gestão de tempo e logística de formação e preparará os APA's para a função.

Importa esclarecer que o que se pretende é proibir que não se aplique mais do que 1 (uma) hora por dia, dando a liberdade aos destinatários do normativo de fazerem a gestão do tempo, consoante a sua conveniência.

4.1.6 Treino recorrente. Ponto 3 – “Pelo menos 20 (vinte) horas de treino recorrente devem ser dedicadas ao CBT ao longo do ano relativamente a interpretação de imagens radioscópicas, não devendo, no entanto, o treino demorar mais do que 1 (uma) hora por dia.”

Proposta não absorvida.

A recomendação da OACI relativamente aos treinos referentes às imagens radioscópicas é que sejam de 20 horas ministrados ao longo do ano.

- O timing para o refrescamento fica inexequível;
- Durante o ano, os Screeners sujeitos a supervisão e ações de controlo de qualidade para avaliação da proficiência; - Resultante do ponto acima, a certificação pode ser sujeita a suspensão e/ou revogada;

- Há meios no dia a dia operacional, durante o ano, de se monitorizar e avaliar a proficiência do Screener que se pode implementar (exemplo: softwares para análise das imagens enquanto trabalham).

Sugere-se que o treino recorrente em CBT seja aplicado em termos de horas e aquando da ação de refrescamento teórico – 1/3 das horas definidas para CBT na formação inicial.

A intenção não é somente avaliar o “screener” mas também permitir a melhoria e aperfeiçoamento da sua prática.

4.1.6 Treino Recorrente Screeners /  
4.2.5 Treino Recorrente Inspetores /  
4.4.4 Treino Recorrente Instrutores /  
5.3 Treino Recorrente Outro Pessoal  
“O treino recorrente para ... deve ser feito no máximo até o último dia de validade do treino inicial ou do último treino recorrente. Sem prejuízo do exposto no ponto ... (revogação e Suspensão) ... Screener / inspetor / instrutor / outro pessoal é considerado não qualificado para desempenhar sua função 15 dias após a formação básica ou recorrente ter expirado. Essa condição irá manter-se até que o treino recorrente seja satisfatoriamente concluído. Se o treino recorrente não for realizado com sucesso 03 meses após o treino inicial ou último treino recorrente ter expirado, o Screener deve obrigatoriamente fazer a formação inicial nos moldes estipulados pelo PNFTCSAC.

Sugere-se:

1 - Que a medida se aplique somente ao pessoal de segurança (inspetores, instrutores, coordenadores e Screeners).

2 - Se alargue o período para que sejam considerados como não qualificados para exercício da sua função para no mínimo mais um mês após a expiração da formação recorrente ou básica.

2 - *“... é considerado não qualificado para desempenhar sua função 45 dias após a formação básica ou recorrente ter expirado...”*

Proposta não absorvida.

A ideia é fazer com que os planos de treinos sejam cumpridos, não deixando que os prazos expirem.

Aliás, foi uma necessidade constatada nas ações de controlo de qualidade, pelo que é de se manter o prazo de quinze dias.

4.2.1 Requisitos para as funções de inspetores, Ponto 2 a) “Ser submetido a 40 (quarenta) horas de OJT

Proposta não absorvida.

*devidamente supervisionadas por um inspetor experiente e reconhecido pela AAC, ...”*

A experiência e a realidade do nosso sistema, até que se complemente as 40 h pode não ser pedagógico em termos temporais.

Sugere-se que o OJT seja feito em termos de n.º de ações de controlo de qualidade.

Sugestão – Que realize, pelo menos, duas (2) ações de controlo de qualidade em OJT.

A recomendação de OACI é que o treino OJT decorra durante um período de tempo, o que não coaduna com apenas as 2 (duas) ações de controlo de qualidade, em conformidade com a alínea d) do ponto 8.3.8.4. do Documento 8973 da OACI, relativo ao Manual de Segurança de OACI.

*4.2.3 Formação para inspetores, 1.2.1 Formação para inspetores. Ponto 1 Todos os inspetores devem ter:*

*a. Treino inicial  
b. On job training  
c. Treino recorrente (2 em 2 anos);  
d. Treino especializado/treino técnico*

*Especificar ao que se refere os treinos inicial e especializado (Treino Pedagógico? Básico 123? Que especialidade?).*

A formação inicial é a formação ministrada ao candidato logo no início e que deve ser realizada pela OACI ou por outra organização de formação reconhecida pela autoridade aeronáutica.

A formação especializada trata-se de uma formação ministrada numa área específica, consoante as necessidades identificadas e encontra-se estabelecida no Apêndice 8 do Documento 8973 da OACI.

4.2.4 Certificação de Inspetores Ponto 2 “A nota mínima para se concluir com sucesso o exame teórico de certificação é de 70%.”

A nota é de 70% ou 80%?  
No capítulo VII *Orientações Didáticas* ponto 21 das está definido a nota de 80%. Conciliar os dois pontos.

Proposta absorvida.  
Tratou-se de um lapso e que foi devidamente retificado.

4.1.7 Certificação de Screeners  
Ponto 4.1.7.1 alínea 2

No final da formação inicial e após um período de OJT de 40 (quarenta) horas, todos os screeners devem ser submetidos a um exame de certificação inicial e posteriormente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a um exame de recertificação.

Sendo que:

- O pessoal de segurança para solicitação da recertificação tem de ter uma ação de formação de refrescamento e ter um número determinado de ações/medidas realizadas/implementadas; e
- Durante o período de certificação está sujeito a supervisão e ações de controlo de qualidade para avaliação da proficiência
- Que resultante do ponto acima, a certificação pode ser sujeita a suspensão e/ou revogada;

Propõe-se:

Aumentar o período de recertificação dos Screeners para Cinco (5) anos.

Proposta não absorvida

Atendendo às especificidades da atividade do screener não é recomendável o alargamento do prazo.

Note-se a própria OACI é mais restritiva nas suas recomendações ao estabelecer um período mais curto, ou seja, que seja, feita anualmente, conforme o Anexo B do Apêndice 8 do Documento 8973.

4.2.4 Certificação dos Inspetores  
Ponto 4 "Após a conclusão com sucesso do processo de certificação, os inspetores de segurança são certificados pela AAC, por um período de 2 (dois) anos."

Proposta não absorvida.  
Preconiza-se o prazo de 2 anos, sendo a recomendação da OACI mais restritiva nesta matéria ao estabelecer o prazo de um ano no ponto 8.3.4.18 do Documento 8973.

Ponto 5 "A certificação prevista no número anterior pode ser renovada junto da AAC, mediante apresentação do comprovativo de manutenção da qualificação."

Ponto 6 "A manutenção da qualificação consiste na realização de pelo menos 4 (quatro) ações de controlo de qualidade nos últimos 2 (anos) e treino recorrente a cada 2 (dois) anos.

O período de recertificação foi reduzido com base em que constatações e/ou estudo? Qual o histórico que se teve por base?

Sendo que:

- O pessoal de segurança para solicitação da recertificação tem de ter uma ação de formação de refrescamento e ter um número determinado de ações/medidas realizadas/implementadas; e
- Durante o período de certificação está sujeito a supervisão e ações de controlo de qualidade para avaliação da proficiência
- Que resultante do ponto acima, a certificação pode ser sujeita a suspensão e/ou revogada;

Propõe-se:

Manter o período do regulamento em vigor (5 anos) anterior onde a recertificação é feita nos mesmo moldes que inicial.

4.3.4 Certificação dos Coordenadores  
Ponto 1 "Os coordenadores de segurança são certificados pela AAC para o exercício das tarefas de segurança que lhes estão atribuídas, por períodos renováveis de 2 (dois) anos."

Proposta não absorvida

Adotou-se a mesma solução para os coordenadores, até por uma questão de harmonização.

Ponto 6 "A certificação prevista no número anterior pode ser renovada junto da AAC, mediante prova do exercício contínuo das respetivas funções durante pelo menos 6 meses, nos últimos 2 (dois) anos."

Igual ao ponto anterior.

4.4.4 Certificação dos Instrutores  
Ponto 1 "Os instrutores são certificados por um período de 2

Proposta não absorvida

(dois) anos, nas áreas em que têm pleno domínio e formação específica.”

Ponto 11 “A manutenção da qualificação consiste na realização de pelo menos 2 (duas) ações de formação nos últimos 2 (anos) anos e treino recorrente a cada 2 (dois) anos.”

Igual ao anterior.

Não se trata do ponto 4.4.4., mas sim de 4.4.3. referente a certificação de instrutores.

Também aqui adotou-se o mesmo prazo de recertificação que é de dois anos.

4.3.1. Requisitos para as funções de coordenadores de segurança, ponto 2 l). Preferencialmente, experiência militar ou policial;

Qual a justificativa desta preferência?

Tratando-se da área de segurança, quer-se aproveitar a experiência militar ou policial adquirida, não se tratando de requisito obrigatório.

ANEXO E AO APENDICE 1 – Plano Curricular Mínimo Para Curso Básico em Segurança da Aviação Civil para Agentes de Segurança dos Operadores Aéreos, Aeroportuários e Prestadores de Serviço de Assistência em Escala.

Agentes de Segurança estão enquadrados no Pessoal de Segurança? Se sim, identifica-los.

40 horas de OJT num curso básico? Não é excessivo, considerando que não seja pessoal de segurança

Os agentes de segurança não estão incluídos.

A classe que recebe essa formação é de agentes de segurança de companhias aéreas, handling e staff do SOICA, profissionais com responsabilidades acrescidas no domínio da segurança.

A carga horária do OJT é adequada em função do conteúdo do curso e de componente prática, com o intuito de maior assimilação.

ANEXO A AO APENDICE 1 – Plano Curricular Para Curso em Segurança da Aviação Civil para Coordenadores de Segurança

Não colocar este apêndice.

Este apêndice, traz informações que contradizem o especificado no capítulo 4.3. do regulamento nos seguintes pontos:

- Que somente com este curso (que se assemelha ao de gestão de segurança) se pode desempenhar esta função;
- Especifica a necessidade de formação recorrente a cada dois anos quando não é exigido;
- Especifica a necessidade de OJT quando não é exigido.

Proposta não absorvida.

Para o desempenho da função de Coordenador de Segurança tem de se cumprir o plano curricular constante do anexo ao projeto de diploma, realizar as formações, incluindo OJT.

É de se salientar que que o público-alvo são os operadores aéreos e aeroportuários com funções de supervisão ou gestão, acarretando as referidas funções responsabilidades acrescidas e maior exigência.

ANEXO I AO APENDICE 1 – Plano Curricular Mínimo Para Sensibilização em Segurança Da Aviação Civil

“DURAÇÃO: 06 (seis) HORAS”

Considera-se exagerado para muitas das categorias previstas que deverão ter essa sensibilização.

O aumento da carga horária teve a sua razão na inserção de novas matérias no plano curricular previsto no projeto de diploma, designadamente, da Segurança de áreas públicas, tendo sido resultado da incorporação da emenda 16 ao anexo 17 referente a Proteção da



Fazer, ou permitir aos operadores, adequar a carga horária à categoria de público alvo, estabelecendo um mínimo de carga horária – entre 3 a 6 horas.

Aviação Civil Internacional contra os atos de Interferência Ilícita,

#### 4. CONTRIBUIÇÕES INTERNAS

Não obstante, ter havido uma contribuição que determinou ligeiras alterações do projeto de regulamento nº 02/AVSEC/2019. Tais alterações limitaram-se ao aperfeiçoamento e clarificação de algumas normas, não configurando uma alteração substancial, pelo que não se justifica uma nova consulta pública.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo que a alteração feita no diploma não configura uma alteração substancial do regulamento, recomenda-se a aprovação pelo Conselho de Administração e posterior publicação.

Equipa de trabalho

Milanca Camões da Luz/Anísio Almeida